



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - TEL (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## CONTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE USO SOBRE PRÉDIO PÚBLICO Nº 145/2017

Processo Administrativo nº. 2165/2017

Por este instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, órgão da pessoa política de direito público interno, inscrita no CNPJ. sob n.º 46.634.473/0001-41, com sede à Rua Tenente Almeida, n.º 265, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade RG. n.º 3.991.283, inscrito no CPF sob n.º 515.024.618-20, residente e domiciliado à Rua Toshio Muramatsu, 45, Santa Cecília, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada **PREFEITURA** e a **SEGUNDA IGREJA PRESBITERIANA INDEPENDENTE EM PILAR DO SUL - SP**, inscrita no CNPJ n.º 01.139.663/0001-54, com sede na Praça João Ayub, n.º 843 – Campo Grande, nesta cidade de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, representada pelo Sr. **ELIEZER JACI DE GÓIS VIEIRA**, portador da cédula de identidade RG n.º 15.341.327 e inscrito no CPF sob n.º 039.449.468-71, doravante denominada **AUTORIZADA**, tem entre si justos e acordados a presente permissão, mediante as cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª** – Com fundamento na Lei Orgânica do Município (art. 137, § 4º), e Decretos Municipais n.º 2.932/2014, de 12 de maio de 2014 e n.º 3.396/2017 de 30 de outubro de 2017, a **PREFEITURA** outorga a favor da **AUTORIZADA** o uso do prédio público denominado Recinto de Festas “Chico Mineiro”, situado na Avenida Antônio Lacerda, n.º. 308, Campo Grande, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, de forma gratuita, para realização do Culto em comemoração aos 500 anos da Reforma Protestante, a ser realizado no dia 04 de novembro de 2017.

**Parágrafo 1ª** – Por se tratar de evento social de notório interesse público, fica isenta a cobrança de taxas, de acordo com art. 2º inciso IV do Decreto Municipal n.º 2.932/2014.

**Cláusula 2ª** – É de responsabilidade da **AUTORIZADA** a limpeza do prédio e reparação de eventuais danos, após a realização do evento.

**Cláusula 3ª** – Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, fica eleito o Juízo do Foro da Comarca de Pilar do Sul.

**Cláusula 4ª** – Por estarem justos e acordados com as cláusulas deste instrumento, assinam este Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Pilar do Sul, 30 de outubro de 2017.

  
ANTONIO JOSÉ PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
CAETANO SCADUTO FILHO  
SEC. DE NEG. JURÍDICOS E  
TRIBUTÁRIOS

  
SEGUNDA IGREJA PRESBITERIANA INDEPENDENTE EM PILAR DO SUL - SP  
ELIEZER JACI DE GÓIS VIEIRA  
AUTORIZADA

Testemunhas:

RG:

  
Assistente Administrativo I

RG:

  
Prefeitura Municipal de Pilar do Sul  
Iarlene de Carvalho Góis Seabra  
Assistente Administrativo I